

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 47 de 02 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 88/2021 de 28 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais), junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos adicionais especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

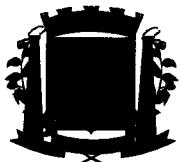
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,"

Através da mensagem nº 33, foi explicado que este recurso no valor de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais) é originário de um saldo remanescente que precisa ser restituído ao Fundo Estadual de Saúde referente ao repasse das Resoluções 5.978/2017 e 6.534/2018. A título de curiosidade, ambas as Resoluções foram destinadas para o custeio, fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação nos municípios, no âmbito do SUS/MG. Por ações de fortalecimento e/ou ampliação da equipe entende-se desenvolvimento de ações de qualificação profissional, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal, despesas com material de consumo e outros.

Em relação a Resolução SES/MG nº 6.534/2018, o município de Ubá esteve classificado no PORTE IV e recebeu, via Fundo Estadual de Saúde, o valor de R\$ 46.617,05 (quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos) de um total de R\$ 5.783.261,75 (Cinco Milhões, setecentos e oitenta e três mil reais, duzentos e sessenta e um reias e setenta e cinco centavos).

Em relação a Resolução SES/MG nº 5.978/2017, o município de Ubá também esteve classificado no PORTE IV e recebeu, via Fundo Estadual de Saúde, o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) de um total de R\$ 10.425.000,00 (Dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Por conta da COVID-19, os recursos destinados por meio destas Resoluções não foram utilizados em sua totalidade pois parte de sua programação inicial previa o pagamento de diárias e capacitação, o que foi limitado e/ou inviabilizado devido a restrições impostas pela Pandemia.



Câmara Municipal de Ubá

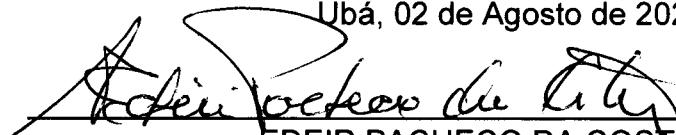
ESTADO DE MINAS GERAIS

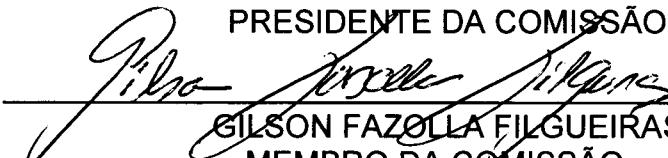
Esta Comissão acha importante destacar, por fim, que esta abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) **será coberta com recursos de Superavit Financeiro apurados no exercício de 2020**, conforme dito no art. 2º do Projeto de Lei nº 88/2021.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 88/2021.

Ubá, 02 de Agosto de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO